

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 3.786/2000

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 2.673/93, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POUSO ALEGRE - CONTUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei n° 2.673/93, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre - CONTUPA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° - .....

 $\mbox{V-ter}$  formação escolar compatível com a função, com 2° grau completo.

Parágrafo Único - O candidato que atender os requisitos do art. 5° será submetido a um teste de avaliação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90)."

"Art. 6° - .....

Parágrafo Único - Será recusada a posse ao eleito que estiver em exercício de atividade pública remunerada, seja emprego, cargo função ou mandato eletivo, salvo os cargos previstos na

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_\_ À (5) FOLHA (5) N° (5)\_\_\_\_\_



CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

Constituição Federal, desde que não haja incompatibilidade de jornada de trabalho exigida pelo Conselho Tutelar."

"Art. 7° - O CONTUPA será sediada no perímetro urbano da cidade em local designado pela Prefeitura Municipal, que o dotará de condições compatíveis para o seu funcionamento, ficando responsável pela realização de cursos de aperfeiçoamento visando a efetiva consecução de seus objetivos.

"Art.	8°	-	
-------	----	---	--

XIV - comprovar sua participação efetiva em curso, seminário ou jornadas de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente ou na discussão de políticos de atendimento à criança e ao adolescente, determinado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CONCRI, e outros de iniciativa própria.

XV - prestar contas de suas atividades, funcionamento, horário dos conselheiros, presenças, faltas e forma de plantão à Secretaria Municipal de Administração.

XVI - encaminhar, mensalmente, folha de frequência, incluindo as comprovações de atendimento no plantão e relatório de atividades à Secretaria Municipal de Administração, que analisará e notificará irregularidades."

**	Art.	_	
			***************************************

§ 1° - O membro do Conselho Tutelar será inscrito, compulsoriamente, no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para fins de contribuição e obtenção de benefícios.

§ 2° - A mesma redação do parágrafo único do art. 10 da Lei n° 2.673/93.

"Art.	12	-	
-------	----	---	--

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ À (S) FOLHA (S) N° (S)\_\_\_\_

1



CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O CONTUPA aprovará o seu próprio Regimento Interno nele prevendo mandato da Diretoria, com o aval do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CONCRI.

"Art. 13 - Os conselheiros cumprirão uma jornada de 44 (quarenta e quatro horas semanais de trabalho), sendo obedecido o seguinte:

I – atendimento, na sede do Conselho Tutelar de 2ª a 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 horas, deduzido o horário de almoço, quando o CONTUPA continuará funcionando;

 II - plantão, além da carga horária estabelecida no "caput" deste artigo, com atendimento nos dias úteis, das 18:00 horas e aos sábados, domingos e feriados;

III - será considerada hora trabalhada no plantão, se houver ocorrência comprovada por documento policial ou similar. A hora efetivamente trabalhada no plantão será compensada em dobro no horário de trabalho;

IV - a Presidência do CONTUPA deverá prestar contas de sua atividade através de relatórios e folhas de frequência, devendo organizar o quadro de horário de trabalho dos conselheiros, na sede e no plantão, de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do Órgão.

§ 1° - O conselheiro perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, deixando de cumprir seu horário, sem justa causa."

"Art. 14 - Os conselheiros terão férias anuais, acrescidas de 1/3, conforme escala de trabalho e décimo terceiro salário."

"Art.	16 -	
ALT.	10 -	***************************************

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_,
À (5) FOLHA (5) N° (5)\_\_\_\_\_





CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

ione: 449-4000 Fax: 449-40 GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Se o Conselheiro Tutelar proceder na forma expressa em um dos casos elencados no "caput" deste artigo, após os procedimentos legais, a Secretaria de Administração declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, ficando a cargo do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente dar posse imediata do primeiro suplente."

## CAPÍTULO VIII

## DA CONCESSÕES

Art. 17 - O conselheiro poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em virtude de:

- férias, por 30 (trinta) dias consecutivos;
- casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos e licença-paternidade por 07 (sete) dias consecutivos:
- licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

# CAPÍUTLO IX

## DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 18 - São deveres do Conselheiro Tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as suas atribuições;

II - observar e praticar as normas legais e regulamentadoras;

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_,
À (5) FOLHA (5) N° (5)\_\_\_\_\_





CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

III - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

 IV - zelar pela economia do material e conservação do Patrimônio Público;

V - guardar, quando necessário, sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;

VI - ser assíduo e pontual;

VII - tratar com cortesia as pessoas.

## CAPÍTULO X

# DA PROIBIÇÕES

Art. 19 - Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante expediente, salvo por necessidade de serviço e horário de almoço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - acometer à pessoa que não seja membro deste
 Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_,
À (S) FOLHA (S) N° (S)\_\_\_\_\_



CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosas;

VIII - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específica;

 IX - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

X - recusar-se a prestar atendimento;

XI - aplicar medida de proteção sem decisão do Conselho Tutelar;

XII - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;

XIII - deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido, sem justo motivo;

XIV - fazer propaganda polícito-partidária no exercício de suas funções;

XV - infringir as disposições administrativas previstas na Lei 8069/90.

# CAPÍTULO XI

# DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO DO CONTUPA

Art. 20 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração é o órgão que irá acompanhar, controlar e tomar decisões fundamentais mediante a atuação efetiva do Conselho Tutelar, para garantir uma política de atendimento aos direitos de todas as crianças e adolescente do Município.

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_\_,
À (S) FOLHA (S) N° (S)\_\_\_\_\_\_

1



CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG
Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014

GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal da Administração:

I - controlar o cumprimento do horário e a efetividade dos Conselheiros Tutelares, o regime de trabalho e a forma de plantão, de modo que compatibilize o atendimento às crianças e aos adolescentes 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II - Instaurar e proceder sindicâncias para apurar a eventual falta de grave cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções, mediante denúncia, desde que escrita, fundamentada e com provas indicadas;

III - emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro Tutelar sindicado de decisão, encaminhando o referido parecer conclusivo ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - especificar no parecer conclusivo das sindicâncias instauradas a penalidade disciplinar que poderá ser aplicada, de acordo com o grau da falta cometida, ou seja:

- advertência:
- suspensão não remunerada;
- perda da função.

# CAPÍTULO XII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Conselho Tutelar, no prazo de trinta dias após a posse, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 72 POUSO ALEGRE - MG Telefone: 449-4000 Fax: 449-4014 GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE JUNHO DE 2000

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO/CHEFE DE GABINETE

PUBLICADO (A) NO JORNAL\_\_\_\_\_, DE \_\_\_/\_\_\_,
À (S) FOLHA (S) N° (S)\_\_\_\_\_